

Ref.:

Processo Licitatório nº 052/2024

Adesão nº 005/2024

ARP nº 003/2024

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL/PE e a Empresa **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL-PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Amauri Correia, s/n CENTRO, MARAIAL – PE, CEP: 55405-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.790.005/0001-26, representado neste ato pela secretaria a Sra. **Thais Cortez Wanderley Santos Cavalcanti**, brasileira, casada portadora da cédula de identidade (RG) nº. 6.961.260 e CPF nº 052.621.444-97, e de outro lado como **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA**

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 80.125.302/0001-69

ENDEREÇO COMPLETO: **Rua Rodolfo Tepassee, nº250- IMIGRANTES/ GUARAMIRIM-SC**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: **GECONI REDIVO**

CARGO QUE OCUPA: **PROCURADOR** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

ESTADO CIVIL: **DIVORCIADO**

PROFISSÃO: **EMPRESARIO**

CNH Nº: **04566258620/ DETRAN-SC**

CPF Nº: **594.341.639-00**

ENDEREÇO: **Rua Luiz Andreazza, nº89, Santa Catarina- Caxias do sul-RS**

têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 003/2024, oriunda do Processo Administrativo nº 018/2024** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se a Adesão a Ata, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. REGISTRADO NA ORIGEM DA ATA (UND)	QUANT. A SER ADERIDO (R\$)	PERCENTUAL ADERIDO (%)	VALOR A SER ADERIDO (R\$)
01	PARQUE COLORIDO – Área necessária – 8,5x8M – 68M ² (conforme edital) – MARCA/MODELO KRENKE	40 UND	03 UND	7,50%	R\$ 48.900,00
	PARQUE COLORIDO				
04	CRECHE CRIANÇA ATÉ 4 ANOS - Área necessária - 10,5x7,5M - 79M ² (conforme edital) - MARCA/MODELO KRENKE	40 UND	03 UND	7,50%	R\$ 54.000,00
08	GANGORRA INDIVIDUAL - Estrutura Alumínio (conforme edital) - MARCA/MODELO KRENKE	120 UND	03 UND	2,50%	R\$ 10.200,00
21	PISO EMBORRACHADO- (conforme edital) - MARCA/MODELO KRENKE	10.000 UND	36 UND	0,36%	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL A SER ADERIDO (R\$)					R\$ 131.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **20 de dezembro de 2024** e encerramento em **20 de dezembro de 2025** prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme natureza do objeto descrito neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 131.100,00 (cento e trinta e um mil e cem reais)**
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Entidade	Discriminação da Entidade		Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo Discriminação				
6	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
02	PODER EXECUTIVO					
02 12	FUNDEB					
02 12 00	FUNDEB					
12	Educação					
12 365	Educação Infantil					
12 365 0002	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE					
12 365 0002 1135 0000	Reequipamento do Ensino Infantil 30%					
138	4.4 90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.012.18-200 022 1.542.1070	100.000,00	32.000,00	132.000,00
Total				100.000,00	32.000,00	132.000,00
Código de Aplicação						
200	EDUCAÇÃO		132.000,00			
022	VAAT 30%		132.000,00			
TOTAL			132.000,00			

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

6.1. Os materiais fornecidos deverão obedecer às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações constantes no Termo de Referência.

6.2. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com o Termo de Referência, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1. As condições de entrega e critérios de aceitação são aqueles estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1. A contratada deverá apresentar garantia de 12 (doze) meses, no mínimo, sobre os produtos a partir da sua entrega, devidamente comprovada, através de declaração fornecida pelo fabricante.

8.2. A garantia deverá cobrir qualquer defeito de fabricação, impressão, inadequação dos produtos, quando em condições normais de uso especificadas de acordo com o prazo referido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A CONTRATANTE poderá ainda:

12.5.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO

15.1. A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

17.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38, da Lei Federal n.º 8.666/93.

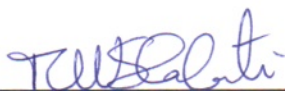
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA NONA – FORO

20.1. É eleito o Foro de Maraial - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Maraial, 20 de dezembro de 2024.



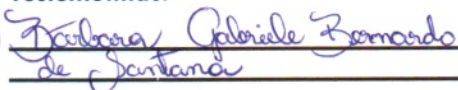
THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI
Secretaria Fundo Municipal de Educação

gov.br

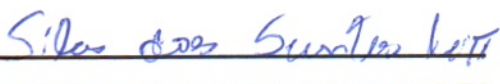
Documento assinado digitalmente
GECIONI REDIVO
Data: 20/12/2024 11:03:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA
CNPJ Nº 80.125.302/0001-69
GECIONI REDIVO
CPF Nº 594.341.639-00

Testemunhas:

1) 

CPF 066.407.434-00

2) 

CPF 128.235.644-54